



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**DECRETO Nº 792, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

**“MANTÉM AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO PARA A FASE 3 - AMARELA – DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL DE 09/10/2020”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 764/2020, 766/2020, 767/2020, 768/2020, 770/2020, 772/2020, 773/2020, 774/2020, 779/2020, 783/2020 e 788/2020.

**CONSIDERANDO** o ajuste de datas de verificação, conforme reunião com o órgão de vigilância sanitária e correspondência com o Plano São Paulo.

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo em 09/10/2020 que manteve o Vale do Ribeira na Fase 3 – AMARELA ( <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Apresentacao-Plano-SP.pdf> )

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a quarentena no Município de Barra do Turvo, permanecendo autorizadas, para que funcionem no âmbito municipal, as atividades autorizadas para a **FASE 03 – AMARELA**, observado o ANEXO ÚNICO, o qual faz parte integrante deste decreto.

**Art. 2º.** Fica autorizada a ABERTURA do comércio e serviço não essencial partir de 09/09/2020, observadas as seguintes regras:



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

- I - Capacidade de atendimento limitada a 40% (quarenta por cento);
- II - 8 (oito) horas por dia todos os dias da semana.
- III - Consumo local até às 17h.
- IV - Adesão ao Protocolo de Testagem Estadual, nos prédios públicos e estabelecimentos privados.

**Parágrafo Único:** Para Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica a Capacidade de atendimento fica limitada a 30% (trinta por cento), devendo ser realizado agendamento prévio com hora marcada, restando permitidas somente aulas e práticas individuais;

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

- I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;
- II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;
- III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;
- IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;
- VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;
- X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

**Art. 4º.** O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

**I - Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.

**II - Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

**Art. 5º.** Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

**Art. 6º.** Se necessário o município poderá voltar para Fase 1 – Vermelha antes do final da validade deste decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, **com validade até 16 de novembro de 2020**, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10/11/2020.

Barra do Turvo, 12 de novembro de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
 CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**ANEXO ÚNICO**

| Atividades permitidas em cada fase                               |        |   |  |  |
|--|--------|---|--|--|
| Atividades com atendimento presencial                            | Fase 1 | Fase 2  | Fase 3   | Fase 4   |
| <b>“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres</b> | X      | - Capacidade 20% limitada<br>- Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias<br>- Proibição de praças de alimentação<br>- Adoção dos protocolos padrões e setoriais | - Capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (8 horas)<br>- Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas)<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico | - Capacidade 60% limitada<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| <b>Comércio</b>  | X      | - Capacidade 20% limitada<br>- Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias<br>- Adoção dos protocolos padrões e setoriais   | - Capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (8 horas)<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico   | - Capacidade 60% limitada<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| <b>Serviços</b>  | X      | - Capacidade 20% limitada<br>- Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias<br>- Adoção dos protocolos padrões e setoriais   | - Capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (8 horas)<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial e específico   | - Capacidade 60% limitada<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico |

\*Ampliação do funcionamento por 8 horas na fase amarela válida a partir de 21/8/2020

| Atividades com atendimento presencial                                      | Fase 1 | Fase 2 | Fase 3  | Fase 4   |
|--|--------|--------|---|--|
| <b>Consumo local (Bares, restaurantes e similares)</b>                     | X      | X      | - Somente ao ar livre ou áreas arejadas<br>- Capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (8 horas)<br>- Consumo local até 17h<br>- Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela)<br>- Adoção de protocolos geral e setorial específico   | - Capacidade 60% limitada<br>- Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase verde)<br>- Adoção de protocolos geral e setorial específico  |
| <b>Salões de beleza e barbearias</b>                                       | X      | X      | - Capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (8 horas)<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico  | - Capacidade 60% limitada<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico   |
| <b>Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica</b> | X      | X      | - Capacidade 30% limitada<br>- Horário reduzido (8 horas)<br>- Agendamento prévio com hora marcada<br>- Permissão apenas de aulas e práticas individuais<br>- Aulas e práticas em grupo suspensas<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico  | - Capacidade 60% limitada<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico   |
| <b>Eventos, convenções e atividades culturais</b>                          | X      | X      | - Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos<br>- Capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (8 horas)<br>- Controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados<br>- Assentos e filas, com distanciamento mínimo<br>- Proibição de atividades com público em pé<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico | - Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos<br>- Capacidade 60% limitada<br>- Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada<br>- Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| <b>Demais atividades que geram aglomeração</b>                             | X      | X      | X   | X  |